



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

LEI MUNICIPAL Nº 4.563 / 2021.

EMENTA: Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.256 / 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou** e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 2º da Lei Municipal nº 4.256 / 2017, de 18 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Os incentivos de que tratam esta lei estão fixados na proporção:

I – 100% (cem por cento) serão pagos aos profissionais ACS - Agentes Comunitários de Saúde e ACE - Agentes de Combate as Endemias com cadastro ativo, junto ao CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde.

Parágrafo Único – O incentivo de custeio criado por esta lei, não se incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos servidores e/ou empregados, exceto para fins de contribuições fiscais.”

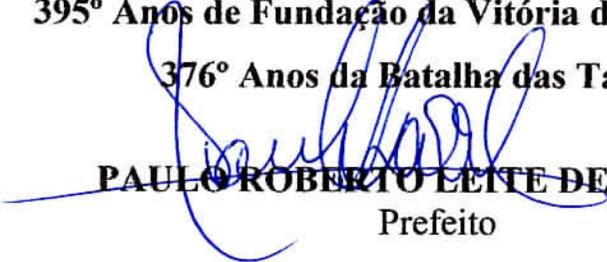
Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de dezembro de 2021.

395º Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.

376º Anos da Batalha das Tabocas.


PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito